

**GABINETE DO VEREADOR BESSA**

**2ª COMISSÃO - CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**Projeto de Lei nº 106/2022**, de autoria do Vereador Amon Mandel, que “TORNA obrigatória a realização de vistorias periódicas nas edificações no município de Manaus e dá outras providências.”

**PARECER**

Trata-se do **Projeto de Lei nº 106/2022**, de autoria do Vereador Amon Mandel. No que tange à análise de mérito desta Comissão pelo que dispõe o Regimento Interno em seu art. 35, inciso III, o projeto não apresenta impedimentos, tendo como fundamentos o artigo 30, inciso I, da CF/88, o artigo 8º, inciso I, da LOMAN, como seguem abaixo:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

[...]

Art. 8º. Compete ao Município:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Dessa forma, tal Projeto de Lei atende aos requisitos da LOMAN ao princípio constitucional da separação dos poderes (art. 2º, CF/88), que é uma limitação do poder estatal, mediante a desconcentração, divisão e racionalização das suas respectivas funções.

Outrossim, a matéria não é daquelas de iniciativa privativa do Prefeito Municipal previsto no art. 59 da Lei Orgânica do Município de Manaus:

Art. 59. Compete, privativamente, ao Prefeito Municipal, a iniciativa das leis que versem sobre:

I - regime jurídico dos servidores;

II - criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções na Administração direta e autárquica do Município, ou aumento de sua remuneração;

III - orçamento anual, diretrizes orçamentárias e plano plurianual;

IV - criação, estruturação e atribuições dos órgãos da Administração direta, indireta e fundacional do Município.

A propositura em tela é de interesse local e de grande relevância, feita com embasamentos técnicos e científicos, com a finalidade de tornar obrigatória a realização de vistorias periódicas nas edificações públicas e privadas do município de Manaus, além de criar segurança aos cidadãos e proprietários dos imóveis de Manaus.

Sendo assim, como a matéria se encontra em consonância com os artigos supracitados, não vislumbro óbice e me manifesto inteiramente me manifesto **FAVORÁVEL ao Projeto de Lei nº 106/2022.**

É o parecer.

Manaus, 16 de agosto de 2022.



VEREADOR BESSA  
Solidariedade

Relator